



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006.

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e altera o número de vagas de cargos comissionados criados pela Lei Complementar nº 003/98 e Lei Complementar nº 009/02 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 parágrafo único, VII c/c 45 I e 65, I da Lei Orgânica Municipal, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, os seguintes cargo de provimento em comissão:

- I – Coordenador da Vigilância Sanitária
- II – Coordenador do Controle Interno
- III – Diretor Clínico

Art. 2º. Os cargos criados por esta Lei, com número certo, são de provimento comissionado, recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Os salários dos titulares dos cargos criados por esta Lei, bem como o número de vagas, serão os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 4º. As atribuições dos titulares dos cargos e as condições para o ingresso nos mesmos serão as constantes dos anexos II à IV desta Lei.

Art. 5º. Os direitos, obrigações, responsabilidades e demais fatos resultantes da relação de trabalho entre os titulares dos cargos criados por esta Lei e o Município são disciplinados pela Lei Complementar nº. 003/98, pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e demais legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Ficam aprovados os anexos de I à IV desta Lei, que fazem parte integrante da mesma.

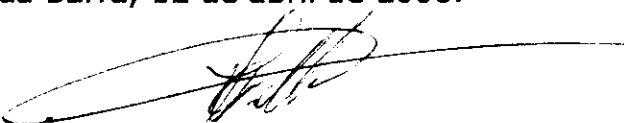
Art. 7º. Fica aumentado o número de vagas do Cargo Comissionado de Assessor, criado pela Lei Complementar nº. 003/98, passando de 1 (uma) para 2 (duas) vagas.

Art. 8º. Permanece o número de vagas do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, criado pela Lei Complementar nº. 009/02, de 1 (uma) vaga.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 12 de abril de 2006.


JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006

CARGOS	SALÁRIO	VAGAS
Coordenador da Vigilância Sanitária	R\$ 900,00	01
Coordenador do Controle Interno	R\$ 2.300,00	01
Diretor Clínico	R\$ 1.620,00	01

São José da Barra, 12 de abril de 2006.


JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006

CARGO: COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Condições mínimas para o ingresso: Curso técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sumária: Coordenar o andamento dos serviços do setor da vigilância sanitária, consistentes em regular, inspecionar e fiscalizar as instalações físicas da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários e realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação;

Atribuições típicas:

- fiscalizar o comércio, a fabricação, acondicionamento, conservação e transporte de alimentos, farmácias, postos de saúde, hospitais, depósitos em geral, postos de combustíveis, matadouros, açougues, com o recolhimento de amostras para análise laboratorial;
- expedir regulamentos, notificações e multas previstas na legislação municipal;
- fiscalizar as instalações físicas da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;
- realizar perícias técnicas, coleta de amostras para análise laboratorial; elaboração de relatório, de manual técnico e de roteiro técnico de inspeção;
- planejar ações de trabalhos de vigilância sanitária;
- participar de programas de saúde coletiva de educação em saúde, participar de reuniões de trabalho quando convocado;
- emitir laudos de vistoria para fins de licenciamento de estabelecimentos comerciais e industriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

-
- emitir informações para atualização da legislação municipal, com a observância das determinações e regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
 - executar outras tarefas correlatas.

São José da Barra, 12 de abril de 2006.


JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006

CARGO: COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO

Condições mínimas para o ingresso: Ser Bacharel em Direito ou possuir curso superior em Administração ou Ciências Contábeis.

Atribuições:

- participar e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- fazer o acompanhamento mensal de despesas fixas, despesas variáveis;
- fazer o acompanhamento dos gastos totais com pessoal, gasto na manutenção e desenvolvimento do ensino, gasto das ações e serviços públicos de saúde para cumprimento da Lei Complementar 101/2000;
- elaborar projeções de receitas e despesas;
- fiscalizar e acompanhar as rotinas administrativas;
- fiscalizar o controle dos bens patrimoniais;
- fiscalizar e acompanhar o controle de veículos e máquinas para verificação de gastos com manutenção e combustíveis;
- colaborar na implantação e alteração de rotinas administrativas para prevenir desvio de procedimentos;
- analisar e fiscalizar os repasses de recursos para entidades governamentais e particulares;
- acompanhar e fiscalizar a prestação de contas de convênios;
- fiscalizar a efetiva cobrança dos tributos municipais e outras rendas;
- analisar e fiscalizar as rotinas dos procedimentos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- atualizar e fiscalizar o cumprimento das instruções normativas e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- executar outras tarefas correlatas.

São José da Barra, 12 de abril de 2006.


JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006

EMPREGO: DIRETOR CLÍNICO

Condições mínimas para o ingresso: Curso Superior em Medicina, com habilitação para o exercício de medicina.

ATRIBUIÇÕES

- Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição;
- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição;
- Cobrir as faltas dos médicos plantonistas quando necessário;
- Fazer as escalas de plantão.
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- Realizar outras tarefas correlatas.

São José da Barra, 12 de abril de 2006.



JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal